



EDITAL PROCESSO 2025-M2J8C (Proc original 4691/2024) ID: 2024.071E0700001.17.0003 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

1 – PREÂMBULO:

1.1 O Município de Vargem Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada através da 056/2024, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO DE MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e outros estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados.

2.2 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

2.4 A vigência deste edital é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

3 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

3.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no preâmbulo deste edital deverão enviar os documentos **exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo e-docs** (<https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>). Os documentos deverão ser encaminhados para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Grupo - GAPM – PMVA**

Quais serão os Destinatários?

★ SUGESTÕES ÓRGÃO SETOR **GRUPOS E COMISSÕES** SERVIDOR CIDADÃO

Grupos de Trabalho **Comissões e Contratos**

Patriarca PMVA Órgão GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N°745/2008.
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO (CAS) DO EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 01/2024
- + COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

3.2 No título do encaminhamento obrigatoriamente deverá conter o número do credenciamento e o nome do interessado.

Título (obrigatório)
Credenciamento xxx2024 - (Nome da empresa)
42 / 200

3.3 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o especificado nos moldes do subitem anterior.

3.4 O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos descritos neste edital.

3.5 O prazo inicial para a apresentação dos documentos é até **23 de setembro de 2024**, no horário das **12:00 às 17:00**, a fim de que seja realizada a primeira sessão de análise dos documentos.

3.6 A primeira sessão de abertura para verificação da habilitação e/ou inabilitação acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Sala da Gerência de Licitação e Contratos, em conformidade com as cláusulas seguintes e instruções abaixo, e subsidiariamente à Lei N° 14.133/2021 no **dia 24 de setembro de 2024 às 13:00 (treze) horas**.

3.7 Considerando a vigência do edital, novas inscrições poderão ser aceitas até o prazo máximo de **09 de setembro de 2025 às 17:00 (dezessete) horas**, momento em que serão agendadas novas sessões para análise de documentos, conforme demanda.

4 – DO OBJETO:

4.1 Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO**, de acordo com a instrução de serviço - DETRAN/ES nº 074 de 23/12/2014, Art. 40, onde “CONSIDERA a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97”, obedecidas as especificações e normas constantes dos Projetos descritos no Anexo II.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas que atendam as disposições deste Edital e seus anexos.

5.2 Serão admitidas inscrições dos candidatos que comprovem deter conhecimento e/ou qualificação técnica específica conforme descrito nos projetos detalhados no Anexo II deste edital.

5.3 É vedada a participação neste processo de credenciamento a pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

6.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na sala da Gerência de Licitação e Contratos, onde serão verificados os seguintes documentos obrigatórios:

6.1.1 **Requerimento de participação** conforme modelo do **Anexo III, devidamente preenchida;**

6.1.2 Cópia Autêntica do documento de Identidade com foto;

6.1.3 Cópia Autêntica do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.4 Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas:

a) Municipal, emitida através do site www.vargemalta.es.gov.br

b) Estadual, emitida através do site www.sefaz.es.gov.br

c) Federal, emitida através do site www.receita.fazenda.gov.br

d) Certidão Negativa Cível, emitida através do site www.tjes.jus.br

e) Certidão Negativa Criminal para os crimes incompatíveis com as atividades descritas no art. 329 do CTB emitida através do site www.tjes.jus.br

6.2 Comprovação de requisitos mínimos exigidos para a função ao qual o candidato se inscreveu:

PARA MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

a) Nacionalidade e Direitos Cíveis:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos e obrigações cíveis e políticos, conforme o § 1º do Art. 12 da Constituição Federal (05/10/1988) e a Emenda Constitucional nº 19 (04/06/1998), Art. 3º.

b) Conhecimento e Concordância com o Edital:

Ter conhecimento e concordar integralmente com todas as exigências estabelecidas no edital do chamamento público.

c) Escolaridade:

Possuir Ensino Fundamental completo, comprovado por meio de declaração ou histórico escolar.

d) Curso de Monitor de Transporte Escolar:

Ter concluído curso de monitor de transporte escolar, com comprovação por certificado.

e) Termo de Autorização:

Apresentar termo de autorização emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), de acordo com a Instrução Normativa nº 194, de 22/11/2017.

6.3 Recebidos os documentos, a habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, através dos documentos endereçados à mesma.

6.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.5 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante registro em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.7 Realizada a análise, a comissão fará a divulgação do resultado, deferindo e classificando as inscrições dos habilitados e indeferindo aquelas cujos interessados não atenderam às exigências do Edital.

6.8 Do resultado da habilitação e classificação caberá recurso administrativo conforme item 11.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

6.9 Com a divulgação do resultado final, os credenciados serão convocados, através de edital de convocação, que será publicado no Órgão Oficial do Município, para assinatura do contrato administrativo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

6.10 Os interessados poderão designar Representantes, na data da análise dos documentos, credenciados a praticar todo e qualquer Ato referente à Licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação. Os representantes deverão ser nomeados por Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida.

7 - CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE TRABALHO:

7.1 O Candidato concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

ROTAS

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Número de vagas	Valor Vencimento R\$	Carga Horária
01	ROTA 01 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “Alzira Gomes”) 06:15 – Morro do Sal X Vargem Alta 11:30 – Vargem Alta x Morro do Sal 12:00 – Morro do Sal x Vargem Alta 16:20 – Vargem Alta x Morro do Sal	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
02	ROTA 02 ACOMPANHANTE MATUTINO E VESPERTINO (EMEB “Pedro Milaneze Altoé/ CMEI “Assumpta Altoé Milaneze”) 06:15 – Jacutinga x Ubá x Fruteiras 10:20 – Jacutinga x Ubá x Fruteiras 11:30 – Fruteiras x Jacutinga x Ubá 16:30 – Fruteiras x Ubá x Fruteiras	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
03	ROTA 03 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “José Helvécio Altoé/ CMEI “Vale da Lua”) 05:50 – São João X Boa Esperança/Jaciguá 11:20 – Boa Esperança/Jaciguá x São João 11:40 – São João X Boa Esperança/Jaciguá 14:30 – Boa Esperança/Jaciguá x São João 16:20 – Jaciguá x São João	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
04	ROTA 04 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “Pedro Milaneze Altoé/ CMEI Assumpta Altoé Milaneze”) 06:00 – Vila Esperança x Fruteiras 11:20 – Fruteiras x Vila Esperança 11:40 – Vila Esperança x Fruteiras 16:30 – Fruteiras x Vila Esperança	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
05	ROTA 05 – ônibus 01 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “Alzira Gomes”) 06:20 – Richimond x Vargem Alta 11:20 – Vargem Alta x Richimond 11:40 – Richimond x Vargem Alta 16:20 – Vargem Alta x Richimond	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

06	<p align="center">ROTA 06 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “José Helvécio Altoé”/ CMEI “Vale da Lua”)</p> <p>06:00 – Paraíso x Boa Esperança x Jaciguá 11:20 – Jaciguá x Boa Esperança x Paraíso 12:00 – Paraíso x Boa Esperança x Jaciguá 16:40 – Boa Esperança x Paraíso</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
07	<p align="center">ROTA 07 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “João Domingos Fassarella”/ CMEI “Agnes Yung”)</p> <p>06:15 – Vila Maria x Castelinho x Monte Verde 11:20 – Castelinho x Monte Verde x Vila Maria 11:40 – Vila Maria x Castelinho x Monte Verde 16:20 – Castelinho x Monte Verde x Vila Maria</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
08	<p align="center">ROTA 08 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “Pedro Milaneze Altoé/ CMEI “Assumpta Altoé Milaneze”)</p> <p>06:00 – Ayd x Departamento x Fruteiras 11:20 – Fruteiras x Departamento x Ayd 11:45 – Ayd x Departamento x Fruteiras 16:20 – Fruteiras x Departamento x Ayd</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
09	<p align="center">ROTA 09 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “Pedro Milaneze Altoé/CMEI “Assumpta Altoé Milaneze”)</p> <p>06:15 – Capivara x Fruteiras 10:20 – Fruteiras x Capivara 11:30 – Fruteiras x Capivara 16:30 – Capivara x Fruteiras</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
10	<p align="center">ROTA 10 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “José Helvécio Altoé”/CMEI “Vale da Lua”)</p> <p>06:15 – São Jose x Boa Esperança x Jaciguá 11:15 – Boa Esperança x Jaciguá x São José 11:25 – Jaciguá B. Esperança x São José x 12:00 – São Jose x Boa Esperança x Jaciguá 14:20 – B. Esperança x São José x Estação de soturno 16:40 – Jaciguá x B. Esperança x São José</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
11	<p align="center">ROTA 11 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB “Pedro Milaneze Altoé/ CMEI Assumpta Altoé Milaneze”)</p> <p>06:15 – Castelinho x Vila Maria x Fruteiras 11:20 – Fruteiras x Castelinho 11:40 – Castelinho x Vila Maria x Monte Verde x Castelinho 16:20 – Castelinho x Vila Maria x Monte Verde</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
12	<p align="center">ROTA 12 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS</p>	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

	(EMEB "Pedro Milaneze Altoé/CMEI Assumpta Altoé Milaneze") 06:15 – Alto Pombal x Fruteiras 11:20 – Fruteiras x Alto Pombal 11:40 – Alto Pombal x Fruteiras 16:20 – Fruteiras x Alto Pombal			
13	ROTA 13 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB "Pedro Milaneze Altoé/CMEI Assumpta Altoé Milaneze") 06:15 – Fruteiras Nova x Fruteiras 11:20 – Fruteiras x Fruteiras Nova 11:40 – Fruteiras Nova x Fruteiras 16:20 – Fruteiras x Fruteiras Nova	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
14	ROTA 14 – ônibus 02 MATUTINO E VESPERTINO – 06 HORAS (EMEB "Alzira Gomes") 06:20 – Richimond x Vargem Alta 11:20 – Vargem Alta x Richimond 11:40 – Richimond x Vargem Alta 16:20 – Vargem Alta x Richimond	CR*	R\$ 1.278,00	30 h (6 horas diárias)
15	ROTA 15 MATUTINO – 04 HORAS (EMEB "Frade" /EMEB "Sossego"/CMEI José Hemerly") 06:15 – Belém x Poço Dantas x Sossego x Frade 11:20 – Frade x Sossego x Poço Dantas x Belém	CR*	R\$ 852,00	20 h (4 horas diárias)

***CR- Cadastro de reserva**

8 - DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1 Para fins da classificação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.1.1 **Declaração** conforme modelo do **Anexo IV**, constando as seguintes informações:

9.1.1.1 Que todas as informações Documentais e Técnicas oferecidas são verdadeiras;

9.1.1.2 Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concordar com os Termos do Edital de Credenciamento Nº 002/2024;

9.1.1.3 Que não está Impedida de Licitar com o Poder Público por ter sido apenas com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 **Termo de Compromisso** quanto à Realização do Serviço, conforme Modelo constante no **Anexo V**.

8.3 O processo de classificação dos candidatos abrangerá para fins de pontuação os seguintes itens:

9.3.1 Experiência Profissional.

8.4 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

HISTÓRICO ESCOLAR	PESO/MÊS	Pontuação Máxima
Ensino médio	5,0 pontos por histórico	5,0
Ensino superior	10,0 pontos por histórico	10,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PESO/MÊS	Tempo	Pontuação
--------------------------	----------	-------	-----------

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

		máximo	Máxima
Tempo de Serviço como Monitor de Transporte Escolar	1,5 pontos por mês trabalhado	36 meses	54,0

8.5 Não serão computados os itens exigidos como pré-requisito para habilitação, nem aceitos no Envelope Nº 02 documentos apresentados no Envelope Nº 01 para fins de habilitação.

8.6 Os documentos de Experiência Profissional deverão conter a função pleiteada, o período trabalhado, constando dia, mês e ano, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação.

8.6.1 As Declarações de Tempo de Serviço ou Certidão de Tempo de Serviço só serão aceitas de Órgãos Públicos, expedidas pelo Setor de Recursos Humanos e ou Secretaria responsável, específica para a área pleiteada e deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada.

8.6.2 A cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) apresentada como prova de experiência profissional deverá conter as páginas que tenham a foto, a qualificação e o(s) contrato(s) de trabalho da área de atuação da vaga pleiteada.

8.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples e a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12 da lei nº 14.133/2021.

8.8 Não serão devolvidos nenhum dos documentos entregues para a realização deste Chamamento Público após a abertura do mesmo.

9 - DO PROCEDIMENTO:

9.1 Realizada a análise dos documentos, a comissão fara a divulgação do resultado, deferindo e classificando as inscrições dos habilitados e indeferindo aquelas cujos interessados não atenderam às exigências do Credenciamento Nº 002/2024.

9.2 Do resultado da habilitação e classificação caberá recurso administrativo conforme item 12.

9.3 Com a divulgação do resultado final da relação de inscritos, os mesmos serão convocados, através de edital de convocação, que será publicado no Órgão Oficial do Município, para assinatura do contrato administrativo (**Anexo VI**), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

9.4 O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

10 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

10.1 Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

10.2 Serão considerados para critério de desempate:

10.2.1 Maior idade;

10.2.2 Maior Pontuação por Tempo de Serviço;

10.2.3 Sorteio em ato público, para o qual todos os candidatos credenciados serão convocados.

10.3 O resultado do Credenciamento será divulgado em até 02 (cinco) dias úteis, com publicação no Órgão Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11 - DOS RECURSOS:

11.1 Após divulgação do resultado, cada candidato tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra a(s) decisão(ões) da Comissão de Contratação.

11.2 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo e-docs (<https://acesocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>). Os documentos deverão ser encaminhados para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Grupo - GAPM - PMVA.**

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Quais serão os Destinatários?

★ SUGESTÕES ÓRGÃO SETOR **GRUPOS E COMISSÕES** SERVIDOR CIDADÃO

Grupos de Trabalho **Comissões e Contratos**

Patriarca PMVA Órgão GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N°745/2008.
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO (CAS) DO EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 01/2024
- + **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**
- + COMISSÃO DE REFORMULAGEM

11.3 No título do encaminhamento obrigatoriamente deverá conter o assunto (Recurso), o número do credenciamento e o nome da instituição.

Título (obrigatório)

Recurso - Credenciamento xxx2024 - (Nome da empresa)

52 / 200

11.4 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado.

11.5 A decisão dos recursos proferida pela Comissão de Contratação será soberana e irrecorrível.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

11.8 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO MUNICÍPIO:

12.1 As responsabilidades das partes constam da minuta contratual que integra o Anexo VI deste Credenciamento.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

13.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

13.3.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

13.3.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

13.3.1.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

13.3.1.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

13.3.1.5 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

13.3.2 Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

13.3.3 Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

13.3.4 Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

13.3.5 Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.3.6 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13.4 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

13.5 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

13.6 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

13.7 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de licitação utilizada pelo município, quando se tratar de credenciamento realizado na forma eletrônica e no sítio da administração, em todos os casos, no prazo estabelecido.

15 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 A dotação orçamentária será definida no momento da contratação.

16 - DO DESCRENCIAMENTO DO CREDENCIADO:

16.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 15.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O contrato administrativo não gera qualquer vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

18.2 No valor do contrato serão descontados os impostos incidentes sobre o serviço prestado.

18.3 A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

18.4 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

nele contidas tais como se acham estabelecidas.

18.5 O candidato que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.

18.6 Após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato classificado que for convocado, através de publicação no Órgão Oficial do Município, que não comparecer dará direito à Secretaria Municipal de Educação de convocar o próximo classificado.

18.7 As datas estabelecidas neste estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas aos interessados.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

18.9 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de requerimento para inscrição;

Anexo IV - Modelo do Termo de Declaração;

Anexo V - Modelo do Termo de Compromisso;

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Vargem Alta - ES, 21 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Credenciamento nº 002/2024

Eu, _____, _____ [nacionalidade],
_____ [estado civil], _____ [profissão],
residente _____ e _____ domiciliado(a)
no(a) _____, telefone (____) _____
_____-_____, respeitosamente comparece perante Vossa Senhoria a fim de **REQUERER A**
PARTICIPAÇÃO no **Credenciamento nº 002/2024** para a vaga, referente a Rota _____, de
acordo com a _____ linha

(descrever a linha), com carga horaria de _____ horas, ocasião em que faz juntada dos
documentos exigidos no Edital Convocatório.

Pede deferimento.

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2024.

Nome legível e assinatura

CPF nº



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Credenciamento nº 002/2024

_____, [nome], _____
[nacionalidade], _____ [estado civil], _____
[profissão], _____ residente _____ e _____ domiciliado(a)
no(a) _____, telefone (_____)
_____ - _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações Documentais e Técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os Termos do Credenciamento nº 002/2024;
- c) Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com Declaração de Inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido Reabilitado perante a Autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não possui nenhum cargo público no Município.

Por ser expressão da verdade.

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2024.

Nome legível e assinatura

CPF nº

31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Credenciamento nº 002/2024

_____[nacionalidade], _____ [nome],
_____[profissão], residente e domiciliado(a) [estado civil],
no(a) _____, telefone () _____
_____- _____, assume sob as Penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em
Realizar os Serviços às condições mencionadas no Edital de Credenciamento nº 002/2024.

Por ser expressão da verdade.

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2024.

Nome legível e assinatura

CPF nº



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

ID: 2024.071E0700001.17.0003

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e....., para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **Município de Vargem Alta, Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elieser Rabello, matrícula 010107, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Srª Roseane Moulais Geraldo Altoé, matrícula 000474, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. (a)¹, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,** considerando o resultado do **Credenciamento Nº 002/2024 – Processo Nº 4691/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,** conforme o Edital de Credenciamento Nº 002/2024 e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações:

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no **Credenciamento Nº 002/2024**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - O prazo para prestação dos serviços 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.4 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.

2.5 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.6 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

31.723.570/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$** (.....), conforme proposta de preços, irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

3.2 - No valor acima não estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimativo.

3.4 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.5 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - **Órgão:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Programa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Fonte de Recurso:** xxxxxxxxxxxxxx, **Ficha:** xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Atender a todas as atribuições durante a vigência do contrato.

6.1.2 - Ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento da execução do serviço objeto do edital;

6.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;

6.1.5 - Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6.1.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem previa autorização da contratante;

6.1.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.8 - A estender aos contratos objeto do edital os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

6.1.9 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e telefone de contato atualizado, para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.1.10 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

6.1.11 - Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;



- 6.1.13 - Tratar com urbanidade os escolares e o público;
 - 6.1.14 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
 - 6.1.15 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - 6.1.16 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
 - 6.1.17 - Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES;
 - 6.1.18 - Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
 - 6.1.19 - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito.
- 6.1 São direitos da CONTRATADA:
- 6.2.1 - Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste;
 - 6.2.2 - Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – Constituem as obrigações do Município de Vargem Alta:

- 7.1.1 - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- 7.1.2 - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 7.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 7.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 7.1.5 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.1.7 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

7.2 - Constituem direitos do CONTRATANTE:

- 7.2.1 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fica designado (a) o (a) servidor (a) Zemilton da Silva Ramos - Matrícula 009736 (titular) e Lenice Farias Freitas Santorio – Matrícula 010204 (suplente) para a fiscalização deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

8.3 - No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

8.3.1 - Pela infração prevista na alínea "a" do item 8.1, será aplicada:

8.3.1.1 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

8.3.1.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

8.3.1.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

8.3.1.4 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

8.3.1.5 - Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.

8.3.2 - Pela infração prevista na alínea "b" do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

8.3.3 - Pela infração prevista na alínea "c" do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

8.3.4 - Pela infração prevista na alínea "f" do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

8.3.5 - Pela infração prevista na alínea "g" do item 8.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);



8.3.6 - Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.4 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

8.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

8.6 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

8.7 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

9.1 – É vedado à Contratada:

9.1.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Vargem Alta, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

10.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.3.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento

31.723.570/0001-33



obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 observarão as seguintes disposições:

10.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4 - A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, caso houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Vargem Alta - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Vargem Alta - ES, de de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

WALACI PIZETTA
Secretário Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 21/01/2025 13:19:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2025 13:19:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (PRESIDENTE - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-21HVF9>